

## Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019 EXTINÇÃO DE CONSELHOS

O governo federal publicou em edição extra do Diário Oficial da União no dia 11 de abril de 2019, o Decreto n° 9.759/2019, estabelecendo novas regras para estabelecimento de órgãos colegiados e extinguindo diversos já existentes. Apesar do foco central da repercussão do decreto serem “conselhos”, o escopo do Decreto é mais amplo, atingindo também “comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas ou qualquer outra denominação dada ao colegiado”. Sendo assim, será preciso uma análise minuciosa para verificar a amplitude do impacto do Decreto em CT&I.

Nesta primeira análise, foquei nos conselhos e comissões de mais fácil identificação. Prossegurei na busca por outros colegiados que possam ser afetados pelo decreto.

### **CMCH – Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia**

#### **Provavelmente extinta pelo Decreto**

Criada pelo [Decreto n° 6.065/2007](#), não foi encontrada referência legal em vigor para seu estabelecimento. Sendo assim, não se aplica a exceção do Art. 1°.

*“Art. 1º Este Decreto extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

*Parágrafo único. A aplicação deste Decreto abrange os colegiados instituídos por:*

*I - decreto, incluídos aqueles mencionados em leis **nas quais não conste a indicação de suas competências ou dos membros que o compõem;**”*

Também não foi encontrada portaria ou outro documento que possa ser interpretado como capaz de alterar a comissão. Sendo assim, em princípio não se aplica a exceção do Art. 5°.

*“Art. 5º A partir de 28 de junho de 2019, ficam extintos os colegiados de que trata este Decreto.*

*Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica aos colegiados:***

*I - previstos no regimento interno ou no estatuto de instituição federal de ensino; e  
II - criados ou **alterados por ato publicado a partir de 1º de janeiro de 2019.**”*

### **CGI.br - Comitê Gestor da Internet no Brasil**

#### **Dúvida**

Criado pelo [Decreto n° 4.829/2003](#), não possui previsão legal e, portanto, poderia ser fechado. No entanto, houve nomeação de novos membros em 2019, por meio da [Portaria Conjunta n° 93/2019](#). Se houver entendimento de que a nomeação pode ser entendida como “alteração” do conselho, aplica-se a exceção do Art. 5°.

### **CTNBio - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 11.105/2005](#), as competências e a composição do conselho estão definidas na própria lei. Assim, entendo que o conselho permanece, de acordo com a exceção estabelecida no Art. 1º do Decreto.

### **CCT - Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 9.257/1996](#), as competências do conselho estão definidas na lei, mas a composição foi retirada pela Medida Provisória nº 2216-37/2001. Como a regra de exceção é alternativa (competências OU composição), entendo que a exceção do Art. 1º se aplica e o conselho permanece.

### **Concea - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 11.794/2008](#), as competências e a composição do conselho estão definidas na própria lei. Assim, entendo que o conselho permanece, de acordo com a exceção estabelecida no Art. 1º do Decreto.

### **CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 4.118/1962](#), alterada posteriormente por outras leis, as competências e a composição do conselho estão definidas legalmente. Assim, entendo que a comissão permanece, de acordo com a exceção estabelecida no Art. 1º do Decreto.

### **CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 1.310/1951](#), alterada posteriormente por outra lei, as competências e a composição do conselho estão definidas legalmente. Assim, entendo que o conselho permanece, de acordo com a exceção estabelecida no Art. 1º do Decreto.

### **CGEN - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 13.123/2015](#), as competências e a composição do conselho estão definidas na própria lei. Assim, entendo que o conselho permanece, de acordo com a exceção estabelecida no Art. 1º do Decreto.

### **CNE – Conselho Nacional de Educação**

#### **Permanece**

Criado pela [Lei nº 9.131/1995](#), as competências e a composição do conselho estão definidas na própria lei. Assim, entendo que o conselho permanece, de acordo com a exceção estabelecida no Art. 1º do Decreto.